



Ministério do Trabalho e Emprego  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br  
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 67764/2025/MTE

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.468/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.202997/2025-46.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 278, de 06 de agosto de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 3.468/2025, da Deputada Federal Caroline de Toni, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelas unidades deste Ministério.

Anexos:

I - Despacho SEI nº 6456307, da Secretaria-Executiva; e

II - Nota Informativa SEI nº 3958/2025/MTE (SEI nº 6460242), da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 28/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=6462698&crc=AD992ACC](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6462698&crc=AD992ACC), informando o código verificador **6462698** e o código CRC **AD992ACC**.

---



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Análise Técnica

Nota Informativa SEI nº 3958/2025/MTE

**INTERESSADO(S):** Deputada Caroline de Toni

**ASSUNTO:** Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 278/2025, encaminhamento o Requerimento de Informação - RIC 3468/2025.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3468/2025 (SEI 6290556), da Deputada Caroline de Toni, que "*Requer informações ao Senhor Ministro do Trabalho e Emprego sobre a operacionalização do consignado do trabalhador, objeto da MP 1.292/2025*", encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. *Quantos trabalhadores, desde a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292/2025, contrataram empréstimos consignados privados com comprometimento de renda superior ao limite legal de 35%?*
2. *Quantos trabalhadores possuem mais de um contrato de crédito consignado privado ativo simultaneamente, contrariando as regras estabelecidas pela referida Medida Provisória?*
3. *O Ministério confirma os dados divulgados pela reportagem do jornal Valor Econômico1, de 2 de junho de 2025, segundo os quais:*
  - 24% dos trabalhadores ultrapassaram o limite de comprometimento de renda;
  - 5% possuem mais de um contrato ativo simultaneamente?
4. *O E-social permite o cálculo correto da margem consignável, excluindo consignações obrigatórias como a pensão alimentícia, e voluntárias, como o gasto com plano de saúde? Favor especificar quais consignações obrigatórias e voluntárias o sistema do E-social calcula automaticamente.*
5. *Quais medidas de fiscalização e controle estão sendo adotadas para garantir o cumprimento dos limites legais de comprometimento de renda e a vedação à multiplicidade de contratos?*
6. *Quais os mecanismos existentes na plataforma disponibilizada pelo Governo para que os bancos consigam identificar outras consignações, como pensões, antecipações de salários, dentre outras, para se evitar comprometimento de mais de 35% da margem?*

2. É o relatório.

## RESPOSTAS

1. *Quantos trabalhadores, desde a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292/2025, contrataram empréstimos consignados privados com comprometimento de renda superior ao limite legal de 35%?*

3. Informação não disponível. Requer um estudo aprofundado com relação aos critérios

definidos para definição da margem associado aos procedimentos operacionais utilizados. Ressalta-se que a Portaria MTE nº 433, de 20 de março de 2025, regulamenta as atribuições da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e da Caixa Econômica Federal (CAIXA) no que diz respeito à governança e à manutenção desses sistemas e plataformas digitais. Nesse sentido, a Dataprev está autorizada em coordenar a operacionalização da operação de crédito com consignação em folha de pagamento.

***2. Quantos trabalhadores possuem mais de um contrato de crédito consignado privado ativo simultaneamente, contrariando as regras estabelecidas pela referida Medida Provisória?***

4. Em resposta ao questionamento, informa-se, primeiramente, que não há vedação à realização de mais de um contrato por trabalhador, de acordo com a Lei nº 10.820, de 27 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 15.179, de 27 de julho de 2025. Realizado este esclarecimento, informa-se que, em 19.08.2025, haviam 1.154.470 vínculos empregatícios com mais de um contrato de empréstimo consignado.

***3. O Ministério confirma os dados divulgados pela reportagem do jornal Valor Econômico de 2 de junho de 2025, segundo os quais:***

***- 24% dos trabalhadores ultrapassaram o limite de comprometimento de renda;***

***- 5% possuem mais de um contrato ativo simultaneamente?***

5. Não. O Ministério do Trabalho e Emprego não confirma os dados divulgados pela reportagem. Os dados do jornal Valor Econômico de 2 de junho de 2025 referem-se à **pesquisa amostral** que analisou apenas 2.200 contratos no período de 21 de março a 20 de abril, considerado o primeiro mês completo após a entrada em vigor da MP, ao passo que já foram firmados mais 6,2 milhões de contratos desde a criação do programa.

6. Além disso, com a publicação da Portaria MTE nº 933, de 05 de junho de 2025, que alterou disposições da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, é admitido mais de um contrato por vínculo empregatício do trabalhador desde que dentro da margem consignável.

***4. O E-social permite o cálculo correto da margem consignável, excluindo consignações obrigatórias como a pensão alimentícia, e voluntárias, como o gasto com plano de saúde? Favor especificar quais consignações obrigatórias e voluntárias o sistema do E-social calcula automaticamente.***

7. A Plataforma Crédito do Trabalhador faz o cálculo da margem de acordo com a metodologia especificada em <https://docs.dataprev.gov.br/docs/credito-trabalhador/faq-perguntas-frequentes/calculo-da-margem-consignavel/>, que descreve as rubricas de crédito e de desconto.

***5. Quais medidas de fiscalização e controle estão sendo adotadas para garantir o cumprimento dos limites legais de comprometimento de renda e a vedação à multiplicidade de contratos?***

8. A Lei nº 10.820, de 27, de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 15.179, de 27 de julho de 2025, não veda a realização de mais de um contrato por trabalhador. Com a publicação da Portaria MTE nº 933, de 05 de junho de 2025, que alterou disposições da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, é admitido mais de um contrato por vínculo empregatício do trabalhador desde que dentro da margem consignável.

9. A Plataforma Crédito do Trabalhador faz a gestão da margem disponível do trabalhador conforme as regras especificadas em <https://docs.dataprev.gov.br/docs/credito-trabalhador/faq-perguntas-frequentes/calculo-da-margem-consignavel/>.

***6. Quais os mecanismos existentes na plataforma disponibilizada pelo Governo para que os bancos consigam identificar outras consignações, como pensões, antecipações de salários, dentre outras,***

*para se evitar comprometimento de mais de 35% da margem?*

10. A Plataforma Crédito do Trabalhador faz o cálculo da margem consignável disponível que pode ser consultada pelas instituições financeiras com a autorização do trabalhador. A instituição financeira não tem acesso às rubricas detalhadas de cada trabalhador e sim à sua margem consignável, sendo que a plataforma só admite a averbação de contratos dentro da margem consignável disponível do trabalhador.

## CONCLUSÃO

São estas as informações que a Subsecretaria de Análise Técnica sugere à Secretaria-Executiva que envie à ASPAR para encaminhamento à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 278/2025 (6290515) e em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 3468/2025 (6290556).

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉ LIBRELON DA CUNHA**

Auditor-Fiscal do Trabalho

Assistente na SAT/CGNormas

De acordo.

Encaminhe-se à SE para envio à ASPAR.

Documento assinado eletronicamente

**THALYS ELIEL AMARAL GOMES**

Subsecretário de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Thalys Eliel Amaral Gomes, Subsecretário(a) de Análise Técnica**, em 27/08/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Librelon da Cunha, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 27/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=6460242&crc=34A81376](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6460242&crc=34A81376), informando o código verificador **6460242** e o código CRC **34A81376**.



**DESPACHO**

**Processo nº 19955.202997/2025-46**

1. Aprovo, nos termos da Nota Informativa SEI nº 3958/2025/MTE (6460242), as informações prestadas em atendimento ao Requerimento de Informação – RIC nº 3468/2025 (SEI nº 6290556), da Deputada Caroline de Toni, que solicita esclarecimentos ao Senhor Ministro do Trabalho e Emprego sobre a operacionalização do consignado do trabalhador, objeto da Medida Provisória nº 1.292/2025.
2. Encaminhe-se à ASPAR para envio à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=6456307&crc=F3D1A184](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6456307&crc=F3D1A184), informando o código verificador **6456307** e o código CRC **F3D1A184**.